



**LEI 1193/2023**

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DA POPULAÇÃO  
PORTUVALCENSE AS QUADRILHAS  
JUNINAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que os vereadores aprovaram e promulgamos a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as quadrilhas juninas de Porto Calvo, como patrimônio cultural, imaterial e histórico do Município.

Art. 2º - As quadrilhas juninas deverão fazer parte do calendário cultural do Município.

Art. 3º - Para fim do disposto nesta lei, o Poder Executivo procederá aos registros do órgão competente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá garantir incentivo aos grupos participantes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Calvo/AL, 21 de setembro de 2023.

**RONALDO SILVA SOUZA**  
**PRESIDENTE**